

## **A Alta Autoridade para a Comunicação Social e o direito de resposta**

Manuela Espírito Santo\*

### **Resumo**

A extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) constitui um dos pontos de convergência dos partidos da coligação (PSD-CDS/PP) do XVI Governo e do Partido Socialista, o maior partido da Oposição. Repete-se, assim, um cenário já praticado noutras situações. Mal amada ou apenas desconhecida, a AACS tem estado, desde a sua criação, sob o fogo da crítica, principalmente por “excessiva governamentalização dos seus membros”. No entanto, um progressivo número de queixas apresentadas na AACS indicia que um considerável sector da sociedade confia no poder desta entidade reguladora. Apesar das muitas fragilidades que a AACS apresenta, algumas derivadas da manifesta falta de meios, a eficácia demonstrada, por exemplo na regulação do exercício de resposta, justifica plenamente a sua existência.

**Palavras-chave:** Alta Autoridade, Comunicação Social, direito de resposta, políticas de comunicação, cidadania

### **Introdução**

Enquanto leitora de jornais, surgiram-me algumas perplexidades confrontando-me, mais frequentemente do que seria civicamente desejável, com desmentidos de noticiário em que se nota a reserva, mesmo a má-vontade, com que são admitidos no espaço do órgão da Comunicação Social em que são publicados. Ao mesmo tempo, tenho observado o tratamento reticente que os jornais dispensam à Alta Autoridade para a Comunicação Social como entidade reguladora. Sob o fogo da crítica, esta entidade, que já se chamou Conselho de Imprensa e se chamará de outro modo, tal como está politicamente prometido para a nova revisão constitucional, é algo tão necessário

\* Chefe do Gabinete de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Matosinhos. Prepara dissertação no âmbito do Mestrado em Ciências da Comunicação – Ramo de Especialização em Comunicação, Cidadania e Educação, na Universidade do Minho. (mesmangas@hotmail.com).

como incompreendido. Aliás, bastaria o Direito de Resposta para ficar sumariamente justificada a sua existência.

Assim, entendi ir ao encontro da acção da AACS, medindo o seu alcance prático no que respeita à aceitação das suas determinações. Verifiquei que a nomenclatura da entidade é o menos importante, que os órgãos da Comunicação Social não gostam efectivamente de serem obrigados a reparar as violações da Lei de Imprensa. Chamou-me, por exemplo, a atenção, o caso do *Expresso* que, à revelia do que está disposto por lei, obedece às directrizes da AACS no espaço reservado às Cartas dos Leitores, como se fosse mínimo o valor que ali é atribuído à ordenação.

### **Alta Autoridade para a Comunicação Social – mal amada ou desconhecida?**

A extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) faz parte da agenda política para o ano de 2004. Convergem nessa intenção tanto a maioria governamental como o maior partido da oposição, isto é, o Partido Socialista que já manifestou a sua disponibilidade<sup>1</sup> para, em sede de revisão constitucional, viabilizar a alteração necessária para criação de um órgão que suceda à AACS.

Assim, prevê-se que, em termos políticos, se repita o cenário já praticado em 1989, com a criação da actual estrutura de análise, recurso e controlo das prevaricações dos órgãos de Comunicação Social e defesa dos direitos dos cidadãos. No entanto, e apesar dessa unanimidade, a AACS esteve, aliás desde o seu nascimento, “ferida de morte”. Com efeito, apesar de se tratar de um órgão constitucionalizado e com poderes alargados no domínio da regulação dos *media*, desde que foi implementado, a AACS levantou as mais sérias dúvidas quanto à independência face ao poder político. E essas dúvidas fundamentavam-se, em grande parte, na composição e nomeação dos seus membros.

Até à Revisão Constitucional de 1998, a composição dos membros da AACS era a seguinte: treze membros,

- sendo um magistrado designado pelo Conselho Superior de Magistratura, que preside, representa o órgão, dirige as reuniões e superintende os serviços;
- cinco membros eleitos pela Assembleia da República;
- três membros designados pelo Governo;
- e quatro membros representativos da opinião pública, Comunicação Social e cultura cooptados pelos restantes.

Após a revisão constitucional de 1998, diminuiu de três para um os membros designados pelo Governo, numa flagrante tentativa de desgovernamentalização; os quatro membros cooptados pelos restantes passam a ser três designados, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Consumo, pelos jornalistas com carteira profissional e pelas organizações patronais dos órgãos de comunicação, e o quarto cooptado pelos membros da Alta Autoridade entre figuras de relevo do meio cultural e científico.

<sup>1</sup> Cf. “Morais Sarmento: acordo com PS na regulação, patrões sossegados”, jornal *Público*, de 31 de Dezembro de 2003.

Apesar da tentativa de desgovernamentalização, que a alteração pretendia, mantiveram-se as críticas antes e depois da publicação das respectivas leis. Nos diários da Assembleia da República, nos debates então ocorridos, podem ler-se intervenções de todos os deputados da Oposição esgrimindo razões contra a proposta de lei apresentada pelo PSD, partido que então governava.

José Manuel Mendes, então deputado pelo Partido Comunista, na Sessão de 12 de Julho de 1990<sup>2</sup>, em declaração de voto, no final da aprovação da lei que regulava o exercício da Televisão, não perdeu a oportunidade para, a propósito da composição da AACCS, dizer:

“... Não podemos também deixar, nesta circunstância concreta, de ter em devida análise a composição, o molde, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, que inquirará, indubitavelmente, os licenciamentos que estão para ser realizados. Não podemos negligenciar a rude e triste imagem recente da atribuição das frequências regionais de rádio a atestar a voracidade do partido ‘laranja’, a falta de transparência e de isenção, com que, num domínio particularmente sensível (que pertence à esfera dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, consagrada constitucionalmente) se está a agir de forma, a nosso ver, inaceitável...”

Por seu lado, Jorge Lacão, deputado pelo Partido Socialista, já em 23 de Janeiro de 1990<sup>3</sup>, ainda sobre o mesmo tema, num pedido de esclarecimento, referia:

“... Em todo o caso, não posso deixar de perguntar-lhe, Senhor Secretário de Estado<sup>4</sup>, quando se vai ao ponto de consignar na Constituição da República um órgão como é o caso da Alta Autoridade para a Comunicação Social, designado de independente, pensa que o objectivo é fundamentalmente o de garantir um processo de autonomia e independência jurídica no processo de decisão? Ou, mais do que isso, a consagração de um órgão constitucional visa garantir um processo de verdadeira autonomia e independência política desse mesmo órgão? A resposta a esta questão não é indiferente para o futuro do órgão em causa, porque, se se tratar apenas de uma mera independência jurídica, quando muito há devolução de poderes por uma pessoa colectiva de direito público, a qual não tem necessariamente que protagonizar uma real independência política. Mas, se pelo contrário, aquilo que se entende é que há um conjunto de atribuições e de competências que no domínio da informação devem ser garantidas por um órgão institucional verdadeiramente independente, então, sim, a questão muda de figura e o órgão passa a ter pleno sentido, designadamente quanto ao próprio objectivo da sua constitucionalização. Senhor Secretário de Estado, da parte do Partido Socialista não há duas interpretações possíveis. Perfilhamos a ideia de que a Alta Autoridade deve ser independente nos seus contornos institucionais e jurídicos, mas, igualmente no que diz respeito ao seu perfil institucional e político. Ora, a composição que o Governo propõe na sua proposta de lei é uma

<sup>2</sup> V Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3, Diário da Assembleia da República de 13 de Julho de 1990, p. 3571.

<sup>3</sup> V Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3, Diário da Assembleia da República de 24 de Janeiro de 1990, p. 1210.

<sup>4</sup> Marques Mendes, Secretário de Estado Adjunto da Presidência e do Conselho de Ministros, com a tutela da Comunicação Social; XI Governo Constitucional – 18/7/87-31/10/91.

composição – falemos claro – que ‘mata’ drasticamente, à nascença, qualquer possibilidade de independência institucional e política para a Alta Autoridade porque quando a Constituição refere que quatro membros que comporão este órgão devem ser representativos de sectores relevantes da sociedade civil, o que o Governo fez foi um passe de mágica: alterou completamente a noção do que seja ‘representação’ para a reduzir a um mero conceito de cooptação...”.

José Pacheco Pereira, deputado pelo PSD, no debate ocorrido no dia da aprovação da lei, fez, a nosso ver, uma intervenção, que marcou a diferença em relação aos seus companheiros de bancada, mas, principalmente, pré-enunciou algumas das soluções que, catorze anos depois, outros posteriormente apresentariam. Por exemplo, a auto-regulação, recentemente defendida por Pinto Balsemão<sup>5</sup> e Luís Vasconcelos (SIC), Morais Leitão (TVI)<sup>6</sup>. Apesar da sua extensão, optámos por transcrever uma parte significativa dessa intervenção de Pacheco Pereira, também pela coerência que nesta matéria ele tem mantido ao longo dos anos, facto que se pode verificar num texto publicado, recentemente, no jornal *Público*<sup>7</sup>. Dizia, então, o referido deputado do PSD:

“A existência de uma Alta Autoridade para a Comunicação Social não se deve, originariamente, ao PSD, mas sim, resulta de uma proposta do Partido Socialista, que teve o acolhimento no acordo de revisão constitucional e, posteriormente, na versão revista da Constituição. Se apenas dependesse do PSD, não haveria Alta Autoridade para a Comunicação Social nem qualquer outra instituição desse tipo. As relações entre o poder e a Comunicação Social e a sociedade seriam meramente reguladas por uma lei geral da Comunicação Social que definisse os poderes e os direitos, os crimes e defesa face a esses crimes, as regras e as violações das regras. A razão por que o PSD não desejava a existência de uma Alta Autoridade para a Comunicação Social deriva do nosso entendimento das relações entre o Estado, a sociedade e a Comunicação Social. No nosso ponto de vista a Comunicação Social, nos seus órgãos, nos seus agentes, no espaço intercomunicativo que gera, é essencialmente e pela sua própria natureza um produto da sociedade. Dela emana e dela não deve sair.

Na verdade, não são instituições deste tipo que garantem a liberdade de imprensa, nem a livre divulgação dos factos, nem a crítica e a vigilância ao poder. É o funcionamento da democracia plena, a transparência do Estado, a riqueza e o bem-estar material, cultural e social dos cidadãos e do País. Tudo isto traduzido em mecanismos de auto-regulação da sociedade e de respeito pela lei e pelos tribunais para as suas violações.

A censura, a ‘lei da rolha’ ou qualquer outra ideia ou princípio limitativo da liberdade da comunicação são alheios à cultura e aos valores genéticos do PSD.

O problema da composição da Alta Autoridade, tal como tem sido debatido, é um falso problema. Na verdade, não há outra composição possível para este órgão sem lhe dar um carácter que ele não tem. Criado pelo Estado, dentro do Estado e como instrumento do Estado, o seu princípio de representação só pode ser aquele que emana directamente da fonte de

<sup>5</sup> Cf. “Novo Regulador dos *Media* com Administração nomeada pela Assembleia”, jornal *Público*, de 13 de Dezembro de 2003.

<sup>6</sup> Cf. “Nevoeiro sobre o modelo da entidade reguladora”, *Jornal de Notícias*, 11 de Dezembro de 2003.

<sup>7</sup> No jornal *Público* de 11 de Janeiro de 2004, Pacheco Pereira escreve “... Não há necessidade de retocar a Lei de Imprensa. Basta que funcione a auto-regulação, o sentido de ética e deontológico dos jornalistas”.

legitimidade do poder em democracia, ou seja, aquele que se traduz nos órgãos eleitos para o exercício directo do poder político.

Se tal órgão se presta à governamentalização, é apenas pelo seu carácter intrínseco, originário, pela sua própria existência e não pela sua composição...”<sup>8</sup>.

E Pacheco Pereira, nessa intervenção, reafirma ainda a vontade do seu partido em honrar os compromissos assumidos em sede de revisão constitucional, mesmo nas matérias que não colhem o ponto de vista do PSD, para rematar: “... que fique bem claro que é nossa intenção propor na próxima revisão constitucional a extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social...”<sup>9</sup>

Na verdade, as intenções de Pacheco Pereira e do partido que representava não se concretizariam na revisão imediatamente a seguir. Em 1995, com a vitória do Partido Socialista nas eleições legislativas, fechou-se um ciclo de reformas estruturais para o sector da Comunicação Social e, na sempre desejável “alternância democrática”, poderemos ver, num percurso feito através dos Diários da Assembleia da República, que a partir de 1996 se trocam os campos dos “protagonistas” dos debates mas se reitera a necessidade de desgovernamentalizar a Alta Autoridade, dotando-a de mais meios e de mais independência face ao poder político. Surgia então a vez do Governo liderado por António Guterres apresentar as suas reformas.

António Reis (PS), num debate na Assembleia da República<sup>10</sup> – com a vantagem de ter sido membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social –, sente-se particularmente preparado para defender a proposta apresentada pelo Governo socialista. Segundo este deputado, a composição e o modo de designação dos membros para a AACS, eram razões suficientes para “todos atirarem à cara” a falta de independência deste órgão. Por seu turno, António Filipe (PCP) reconhece que a solução para a criação do órgão regulador, saído da revisão constitucional de 1989 com o acordo do PSD e do PS, é “francamente má”. Segundo o deputado comunista, o problema não é da Alta Autoridade, nem de quem ali tem exercido funções, mas da sua composição, directamente emanada do Governo e da “maioria parlamentar conjuntural”, o que “pôs em causa à nascença as condições de independência deste órgão regulador”<sup>11</sup>.

As despesas da Oposição ficam, agora, por conta da bancada social-democrata. Todavia, para além dos discursos inflamados e próprios de qualquer tribuno que se preze, haverá outras razões que levaram a um alheamento quer dos profissionais da Comunicação Social, quer da população em geral. E isto é tanto mais inexplicável quanto a sua criação acontece num momento em que se operam “as mais importantes

<sup>8</sup> V Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3 de 26 de Abril de 1989, Diário da Assembleia da República de 27 de Abril de 1989, p. 3346

<sup>9</sup> V Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3, de 26 de Abril de 1989, Diário da Assembleia da República de 27 de Abril de 1989, p. 3346.

<sup>10</sup> VII Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3, de 5 de Junho de 1998, Diário da Assembleia de 6 de Junho de 1998, p. 2708

<sup>11</sup> VII Legislatura, Sessão Legislativa n.º 3, Sessão de 5 de Junho de 1989, Diário da Assembleia da República de 6 de Junho de 1989, p. 2709.

reformas do sistema mediático e das comunicações, desde o período revolucionário de 1974-75” (Sousa, 2000).

O abandono das situações de monopólio nos sectores da Comunicação Social, em especial da Rádio e da Televisão, leva à necessidade de emergência de órgãos independentes de regulação da Comunicação Social em praticamente toda a Europa.

O enorme avanço tecnológico ocorrido nos anos 80 estimulou o aparecimento de múltiplos operadores privados, para os quais não se mostrava adequado o modelo governamentalizado e de controlo exercido sobre os OCS do Estado. Tais mudanças, porém, acabaram por reproduzir consequências em relação aos próprios operadores públicos, cuja dependência, face à influência e pressões dos Governos, aparecia agora, no confronto com a concorrência, cada vez mais exposta e indesejável.

Deste modo, o aparecimento de entidades reguladoras especializadas dotadas de autonomia e, de alguma forma, independentes do poder político, parece constituir a resposta natural à evolução do sector da Comunicação Social.

Em Portugal, depois de 1976, mesmo com uma democracia muito jovem, a liberdade e a independência dos meios de Comunicação Social assumem relevo constitucional. Numa altura em que o Estado mantinha forte presença na Comunicação Social, controlando praticamente quase todo o sector, foram criados os conselhos de informação, regulados pela Lei n.º 78/77, que lhes reconhecia os poderes constitucionalmente conferidos e assegurava o pluralismo ideológico. Em 1975, a Lei de Imprensa cria o Conselho de Imprensa, este “encarregado de apreciar a conduta deontológica da imprensa e dos jornalistas” (Carvalho, 1986).

Nos Governos de Cavaco Silva ocorrem as reformas mais estruturais e estruturantes da Comunicação Social. A existência de um governo maioritário criava a estabilidade política necessária para o crescimento económico. O mercado publicitário atrai novos investidores e surgem novos títulos importantes, como o *Público* e *O Independente*. Cavaco Silva propõem-se, então, privatizar a imprensa que se havia tornado propriedade do Estado no período revolucionário<sup>12</sup>. Há uma explosão nacional de rádios locais, com a atribuição de mais de 300 frequências locais e duas regionais, começando a desenhar-se a atribuição de canais de televisão a privados. É, pois, num contexto de “mercado” e numa altura em que a “Comunicação” faz parte da agenda política internacional que, pela revisão constitucional de 1989 é criada a Alta Autoridade para a Comunicação Social, “órgão independente”. A lei n.º 15/90, de 5 de Junho, regula o funcionamento da AACCS. Em 1997, com nova revisão constitucional, prevê-se uma nova lei de enquadramento da AACCS, preparando o terreno para a desgovernamentalização do órgão e conferindo-lhe poderes mais efectivos em alguns domínios.

<sup>12</sup> Helena Sousa, citada, no OBERCOM Observatório de imprensa, no *site* [www.obercom.pt](http://www.obercom.pt), consulta efectuada em 29 de Dezembro de 2003, a esse respeito diz-nos: “Durante o primeiro Governo do pós-25 de Abril é instaurado o processo de nacionalização dos principais jornais portugueses. Até então, a propriedade dos jornais e revistas não era um negócio lucrativo dada a elevada taxa de analfabetismo da população, os baixos níveis de circulação de imprensa e as escassas receitas publicitárias da rádio e a televisão. Para os seus proprietários, principalmente grupos financeiros detentores de bancos, revelava-se uma estratégia política para obtenção de benefícios do Governo”.

Altera-se a sua composição, como se disse, passando de 13 para 11 elementos. A Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ainda em vigor, reforça significativamente algumas competências assim como é “garantida a eficácia de algumas das suas decisões”.

Em matéria de direitos de antena, de réplica política e de Direito de Resposta, as únicas deliberações com carácter vinculativo (que já figuravam no n.º 5 da Lei n.º 15/90) tornaram-se mais eficazes através da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, que introduz mecanismos de maior operacionalidade. Por exemplo, constituindo “crime de desobediência o não acatamento, pelos directores das publicações periódicas ou pelos responsáveis pela programação dos operadores de rádio ou de televisão, assim como por quem os substitua, de deliberação da Alta Autoridade que ordene a publicação ou transmissão da resposta” (n.º 5 do art.º 7.º da Lei n.º 43/98).

Vive-se actualmente em Portugal um momento de grande tensão entre a sociedade civil e a Comunicação Social. Por um lado, deseja-se uma imprensa digna e eticamente rigorosa; por outro lado, temos uma indústria jornalística que muitas vezes confunde liberdade de imprensa com liberdade de impressão. Por um lado, vozes autorizadas dos mais altos representantes do povo clamam por uma nova Lei de Imprensa, intuindo-se nesse clamor um regresso à censura prévia, o que é de rejeitar liminarmente; por outro lado, somos agredidos, diariamente, com a calúnia, a injúria, a difamação, a imprecisão, a falta de ética, o boato, os assassínios morais e de carácter, etc. Perante este cenário, torna-se necessário regular as relações da sociedade com os *media*, assegurando de forma equilibrada os direitos constitucionais dos cidadãos com os da Comunicação Social.

## **A Alta Autoridade e o Direito de Resposta**

Desde 1837 que no ordenamento jurídico português existe o Direito de Resposta. Passando por várias vicissitudes, chegou até aos nossos dias com o estatuto de constitucionalizado, no contexto da “liberdade de expressão e informação”. Esse direito consiste, basicamente, “no direito de fazer publicar um texto pessoal do próprio interessado, a sua versão dos factos, independentemente de uma aferição judicial da veracidade das versões em confronto” (Moreira, 1994). Ora, essa publicação configura também o acesso pelos particulares ao espaço privado da Comunicação Social, o que, à primeira vista, poderá aparecer como um conflito de interesses.

Na resposta a uma leitora, Joaquim Fidalgo, na qualidade de provedor do leitor do jornal *Público*<sup>13</sup>, sublinha esse facto. Diz Joaquim Fidalgo que a abertura das páginas dos jornais a textos escritos por qualquer pessoa que se sinta ofendida coloca alguns problemas, sendo que o primeiro de todos será saber-se se aquela matéria, naquela forma, alguma vez seria publicada, por aquele órgão de comunicação. E vai mais longe ao inferir que talvez seja com base nesse pressuposto que o sistema americano não

<sup>13</sup> “Usos e abusos do Direito de Resposta”, in jornal *Público* de 21 de Maio de 2000.

dá guarida ao Direito de Resposta, considerando-o uma ingerência nas empresas de Comunicação Social, mas, investindo grandemente nos mecanismos judiciais.

Entre nós, também o recurso aos tribunais está previsto. No entanto, os danos causados por uma notícia inverídica, caluniosa ou outra, dificilmente serão ressarcidos na barra dos tribunais na sua plenitude: a notícia foi lida por muitos milhares de pessoas e a sentença proferida só será do conhecimento de alguns. Já o Abade de Negrões, deputado no primeiro parlamento português, no debate da Lei de Imprensa, dizia que a questão lhe parecia “uma coisa muito simples” e se dizia “em duas palavras”: “que ninguém possa escrever ou imprimir senão aquilo que puder provar” (Dias, 1978). Uma reputação demora anos a construir-se e dez linhas num jornal ou um “pivot” de 15 segundos num telejornal serão suficientes para a destruir.

De qualquer modo, use-se a defesa conferida pela lei, recorrendo-se, caso seja necessário, à AACS como órgão regulador do Direito de Resposta. Para compreender a sua eficácia (ou não), analisei, de um modo geral, as deliberações tomadas durante os anos de 2000, 2001 e 2002<sup>14</sup>, em matéria de Direito de Resposta e em particular as referentes ao semanário *Expresso*.

O período em estudo é suficientemente abrangente e diversificado. Nesse lapso de tempo houve três actos eleitorais: Presidente da República, Autárquicas e Legislativas. É um espaço de tempo que acompanha o final do mandato do Partido Socialista e uma parte do Governo da Coligação PSD/CDS-PP. Durante este período é publicada uma nova Lei de Imprensa e, por coincidência, nele aparece o caso mais mediático do nosso país – o processo Casa Pia –, que obriga a uma profunda reflexão sobre as relações estabelecidas entre Comunicação Social, Justiça, Poder Político, etc., as suas virtudes e as suas perversidades; os direitos e as garantias dos cidadãos e das instituições.

No ano de 2000, foram analisadas 149 deliberações, sendo 37 relativas ao Direito de Resposta. No ano seguinte, foram tomadas 42 deliberações referentes ao Direito de Resposta num total de 233. Em 2002, mantendo a tendência para aumentar, foram tomadas 248 deliberações respeitando 47 ao Direito de Resposta. De referir que em 201 houve 27 deliberações tomadas em relação à publicação de sondagens na Comunicação Social, um número que nos pareceu significativo.

Assim, no total de 630 deliberações 126 respeitam ao Direito de Resposta, o que em termos percentuais significa 20%.

As queixas apresentadas referem em primeiro lugar a denegação do Direito de Resposta, a publicação deficiente dos textos, e a publicação em local diferente.

A análise dos dados estudados indica que a AACS deliberou dar provimento a 74 queixas, considerar improcedentes 32, a que se somam cinco por terem sido efectuadas fora de prazo, proceder a dez contra-ordenações, uma comunicação ao Ministério Público de indícios de crime de desobediência e arquivar quatro.

<sup>14</sup> Consulta ao respectivo relatório de actividades.



## Conclusão

O elevado e progressivo número de queixas apresentadas na AACCS indicia o acentuar de violações, voluntárias ou involuntárias, da lei de Imprensa por parte da Comunicação Social, bem como revela haver um considerável sector da sociedade que confia no poder desta entidade reguladora. Ora isto acontece – paradoxalmente, convenhamos – ante a quase indiferença com que a esmagadora maioria dos portugueses, jornalistas incluídos<sup>15</sup>, a olha. Mas também significa que, não obstante a intervenção da AACCS, alguns meios de comunicação, refugiando-se em pequenas habilidades jurídicas, às vezes impunemente, nem sempre acolhem as decisões da AACCS ou sequer aproveitam da experiência para não incorrer em situações análogas. Aliás, poder-se-á dizer que, de um modo geral, os órgãos de Comunicação Social não respeitam na íntegra a Lei de Imprensa.

No cumprimento coercivo do Direito de Resposta, prevaricam, nomeadamente no respeitante ao destaque e ao local em que o fazem (notando-se a má-vontade...), sendo disso exemplo abundante o semanário *Expresso*. Das doze queixas apresentadas, respeitantes aos anos de 2001 e 2002, verificamos que este jornal, ao arrepio da lei, publica sempre os textos ao abrigo do exercício do Direito de Resposta na secção *Cartas dos Leitores*, não observando o princípio da igualdade e da eficácia, violando a regra da “equivalência” quanto ao local e forma de publicação.

Julgo, no entanto, que, apesar das muitas fragilidades detectadas na AACCS, muitas delas derivadas da manifesta falta de meios, nomeadamente recursos humanos especialistas na área da Comunicação Social, e da “insuficiência do seu quadro legal” a eficácia demonstrada na regulação do exercício de resposta, justifica plenamente a sua existência.

Está em curso mais uma alteração ao órgão regulador do audiovisual. Do seu desenho pouco se sabe para além da intenção do governo em agregar as competências de diferentes entidades (AACCS, ICS, Instituto do Consumidor, ANACOM, Comissão de Aplicação de Coimas, Autoridade da Concorrência, ICAM), tudo isto “numa instância reguladora única, especializada, independente e com responsabilidade por dois colégios distintos de competência: de supervisão dos mercados e vocacionadas para a protecção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”<sup>16</sup>.

Naturalmente há expectativa quanto à nova estrutura e metodologia, assim como no respeitante aos meios de que será dotada – tanto mais que, a ser como se diz, congregará pessoal especializado em vários sectores, fazendo-o convergir num mesmo veículo de interesse. Assim, com modelo minimamente bem apetrechado, o fundamental será o rigor exemplar da sua operacionalidade em defesa desta liberdade fundamental que é a da Liberdade de Expressão. Pelo menos, que a nova instância reguladora do sector seja suficientemente dissuasora ante as tentações de prevaricação, tantas vezes a pretexto do estímulo inflacionador de audiências, a mais-valia para o negócio publicitário.

<sup>15</sup> Alguns profissionais chamam-lhe, ironicamente, “Alta Autoridade Contra a Comunicação Social”!

<sup>16</sup> In “Apresentação do Novo Operador e Serviço Público de Rádio e Televisão”, site [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt), consulta efectuada em 7 de Janeiro de 2004.

## Referências

- Carvalho, A. A. (1986) *A Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa – 1975.1985*, Lisboa: Direcção-Geral da Comunicação Social.
- Carvalho, A. A., Cardoso, A. M. e Figueiredo, J. P. (2003) *Direito da Comunicação Social*, Lisboa: Editorial Notícias.
- Dias, A. C. (1978) *Discursos sobre a Liberdade de Imprensa, no Primeiro Parlamento Português (1821)*, Lisboa: Editorial Estampa.
- Moreira, V. (1994) *O Direito de Resposta na Comunicação Social*, Coimbra: Coimbra Editora.
- Pinto, M. e tal. (2003) *Televisão e Cidadania, Contributos para o Debate sobre o Serviço Público*, Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho”.
- Sousa, H. (2000) ‘Políticas da Comunicação: Reformas e Continuidades’ in Pinto, M. *et al.* *A Comunicação e os Media em Portugal: Cronologia e Leituras de Tendências, 1995-1999*, Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- Sá, D. S. C. (2002) *Leis da Comunicação Social*, Coimbra: Almedina.
- Tengarrinha, J. (1986) *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, Lisboa: Editorial Caminho, 2ª edição revista e aumentada.